



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaissopolis@gmail.com

LEI Nº 2.863, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

“Reajusta os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais e dos Diretores da administração direta e autárquica do Poder Executivo do Município de Paraisópolis, e dá outras providências”

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor dos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais e dos Diretores de Departamentos da administração direta e autárquica do Município de Paraisópolis, nos termos do disposto do Art. 36, XXI, parágrafo terceiro da Lei Orgânica Municipal, ficam reajustados em 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), a título de revisão geral anual, incidente sobre os vigentes em dezembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

produzindo seus efeitos a partir da data referida no artigo 1º, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
em 16 de fevereiro de 2024.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº 2.863, de 16/02/2024, foi publicada na data de 16/02/2024, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão